CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 206 - PLS 8/2016
Em 12 de 05 de 20 16

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 06 DE MAIO DE 2016.

Altera parte das especificações do cargo de Agente Fiscal junto ao Anexo I da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 1º Altera parte das especificações do cargo de Agente Fiscal junto ao Anexo I da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE FISCAL
PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:
a) Descrição Sintética: exercer a fiscalização relativa à observância das normas, no que se refere ao cumprimento da legislação pertinente aos Códigos de Obras, Posturas e Tributário, Legislação Ambiental, Sanitária e de Transportes, de acordo com a área a que estiver vinculada sua lotação.
b) Descrição Analítica:
(...)
II - Área de Posturas e Ambiental:
- cumprir e fazer cumprir o Código de Posturas do Município, legislação ambiental, legislação de transportes e normas pertinentes;
(...)
III - (...)" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Votos contra

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 474/2016-GP

Montenegro, 06 de maio de 2016.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 206 - PLC 58/2016
Em 12 de 05 de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho à deliberação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o projeto de lei complementar anexo, que altera parte das especificações do cargo de Agente Fiscal junto ao Anexo I da Lei Complementar n.º 6.228, de 27.11.2015, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

Justifica-se o presente uma vez que junto as especificações do cargo de Agente Fiscal (agora definidas pela Lei Complementar n.º 6.228/2015) não consta na descrição sintética (apenas na analítica) competência para atuar na área tributária. Veja-se que o fisco municipal possui a preocupação que os atos de seus agentes fiscais, na área tributária, possam ser questionados ou considerados nulos devido a omissão na legislação atual.

Já quanto as alterações/acréscimos que se fazem necessárias junto as especificações do cargo de Agente Fiscal para atuação na área de trânsito, estas, sim, são imperiosas, pois não consta competência para atuação nesta área tanto descrição sintética quanto na analítica. Dessa forma, urge a necessidade de sanar tal omissão.

Ressalta-se que a SMOP compete fiscalizar o serviço de transporte coletivo urbano, de táxi e transporte escolar (Decreto n.º 5.242/2010, art. 112). Sendo que ao Diretor de Transportes e Trânsito, compete fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como as atividades de transporte coletivo urbano, escolar e de táxi (Decreto n.º 5.242/2010, art. 115, inc. II), além de examinar as reclamações dos usuários dos transportes coletivos e de táxi e propor, se for preciso, as penalidades a serem aplicadas a empresa ou ao motorista infrator (Decreto n.º 5.242/2010, art. 115, inc. XV).

Assim, como são aproximadamente 20 (vinte) legislações, entre leis e decretos, que tratam somente de táxis, ônibus e transporte escolar, e, face atualmente inexistir nenhum cargo efetivo com as atribuições fiscalizatórias citadas acima junto ao quadro da SMOP ou da DTT (apenas o de Diretor), solicita-se que sejam acrescidas as alterações atinentes a área de transportes junto ao cargo de agente fiscal, as quais existiam anteriormente apenas junto ao antigo cargo de fiscal de posturas.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Seguem anexo os processos n.º 2027/2016 e 3065/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 12/05/16, às 11:16